



## 1.0 Resumo.

O empreendimento Fazenda São Mateuzinho (matrícula n.º 26.376), desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 595,00 hectares; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 199,00 hectares; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área inundada de 13,854 hectares; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com de 15.000 toneladas/ano; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 104,00 hectares e ponto de abastecimento aéreo de combustível com volume acumulado de 5,0 m<sup>3</sup>, no município de Ibiá-MG.

Em 03/12/2021, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 6114/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC-1).

A atividade principal é a barragem com área de 13,854 hectares, sendo de pequeno porte e grande potencial poluidor, ou seja, classe 04. O cultivo de culturas anuais e perenes com área de 595 hectares é classificado como (classe -02), o cultivo de hortaliças em 199,00 hectares (classe -03), o beneficiamento primário com 15.000 toneladas/ano (classe -02) e o ponto de abastecimento com volume acumulado de 5,0 m<sup>3</sup> e bovinocultura extensiva em 104,00 hectares são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017.

No dia 10/03/2022, foi realizado vistoria na Fazenda São Mateuzinho (auto de fiscalização n.º 220161/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 05 (cinco) cadastros de uso de volume insignificante (Certidões n.ºs 312750/2022, 312751/2022, 312753/2022, 312741/2022 e 312742/2022), 02 (duas) captações superficiais (Portarias n.ºs 1908874/2020, 1908896/2020) e 02 (duas) captações em barramento (Portarias n.ºs 1908900/2020 e 1908905/2020). As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 125,55 hectares. O empreendedor apresentou um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA n.º 0034506-D, autorizando uma intervenção de 8,9046 hectares em APP com supressão de vegetação nativa. Além disso, apresentou o DAIA n.º 0042802-D referente a supressão de 217 árvores isoladas na Fazenda São Mateuzinho.

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está gravada na matrícula do imóvel (AV 1- 26376), com área de 315,87 hectares. Além disso, o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área da Fazenda São Mateuzinho.

As embalagens de agrotóxicos geradas no imóvel são acondicionadas em local correto e posteriormente são devolvidas conforme prevê a legislação aplicável. Todos os pontos de captação d'água estão regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Os efluentes sanitários gerados no empreendimento devem ser conduzidos para fossas sépticas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC-1) para o empreendimento Fazenda São Mateuzinho (Mat. 26.376).

## 2. Introdução.



## 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda São Mateuzinho (matrículas n.º 26.376), localizada no município de Ibiá-MG, opera com a atividade de culturas anuais e perenes (milho, soja e café) a vários anos.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN COPAM nº. 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de pequeno porte e grande potencial poluidor, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 13,854 hectares (LAC -01), cultivo de culturas anuais e silvicultura em uma área de 595 hectares (pequeno porte e médio potencial poluidor – classe 02), horticultura em uma área de 199 hectares (porte médio e médio potencial poluidor – classe 03), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade nominal de 15.000 toneladas/ano (pequeno porte e médio potencial poluidor – classe 02), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 104,00 hectares (não passível de licenciamento ambiental) e o ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 5,0 m<sup>3</sup>, sendo não passível de licenciamento ambiental (DN 108/2007). O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0). Portanto, não incide fator locacional.

O presente processo foi instruído com RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), elaborados pela empresa Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente Eireli, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Salomão Santa Filho – CREA-MG: 79656 e ART n.º14201700000003851375.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 10/03/2022, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 2098791.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.*

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda São Mateuzinho (Coordenadas geográficas: S – 19° 35' 48,159" e W – 46° 40' 47,986"), possui uma área total de 1.482,9761 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda São Mateuzinho, Ibiá-MG.

Uso do solo (Fazenda São Mateuzinho)	Área (ha)
Barramento	13,8547
Culturas anuais	535,1051
Café	169,6397
Pastagem	104,4495
Preservação permanente	125,55
Benfeitorias	4,6213
Estradas/Área livre	16,1532



Terreirão	0,6761
Horticultura	141,7360
Reserva legal	307,2694
Cerradão	63,9208
Área Total	1482,9761

Fonte: Adaptado do RCA (2021)

As estruturas físicas da Fazenda São Mateuzinho incluem: residências, barracão, curral, tanque de abastecimento com volume de 5 m<sup>3</sup>, galpão frio para batatas, terreirão, silos, estrutura de beneficiamento, piscinão, pivôs, oficina mecânica, depósito de insumos, galpão de máquinas entre outros. No local são cultivados milho, soja, trigo, café, sorgo, batata, cebola e alho. Parte dos cultivos são irrigados via pivô central, figura 01.



Figura 01 – Limites da Fazenda São Mateuzinho, Ibiá-MG. Fonte: SLA, 2021

A área cultivada com as culturas agrícolas pode sofrer variação em função do ano agrícola.

De acordo com o RCA apresentado, a geomorfologia da área de influência do empreendimento é constituída por chapadas e platôs, e a classe de solos mais frequente no local pertence ao grupo dos Latossolos.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

A atual fase do licenciamento ambiental é de Licença Ambiental Concomitante (LAC – 01). De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não existe critério locacional para o imóvel em questão.



### 3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento.

### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba (PN2) e bacia estadual do Rio Quebra Anzol. No empreendimento, existe o córrego São Mateus e afluentes. No local, existem 05 (cinco) cadastros de uso de volume insignificante, 02 (duas) captações superficiais e 02 (duas) captações em barramento e 02 (dois) poços tubulares, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme tabela 02 abaixo:

Tabela 02 – Pontos de captação d’água, Fazenda São Mateuzinho – Ibiá-MG.

Tipo de captação	Certidão de Uso insignificante	Portaria de outorga	Situação IGAM
Captação superficial	-	1908874/2020	Deferida
Captação superficial	-	1908896/2020	Deferida
Captação em barramento	-	1908900/2020	Deferida
Captação em barramento	-	1908905/2020	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 312750/2022	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 312751/2022	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 312753/2022	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 312741/2022	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 312742/2022	-	Deferida
Poço tubular	-	1908797/2020	Deferida
Poço tubular	-	1908874/2020	Deferida

### 3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

### 3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 125,55 hectares. O empreendimento possui uma área total de 1.482,9761 hectares (matrícula n.º 26.376 do SRI de Ibiá-MG) e a área de reserva legal totaliza 315,87 hectares (AV-1- 26376), não inferior aos 20% exigidos em Lei. Trata-se de áreas de cerrado nativo, campo cerrado e cerradão. O empreendedor apresentou o CAR para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3129509-ABE6.3968.B267.409B.AD41.7B1E.2987.9E00, conforme figura 02 abaixo:

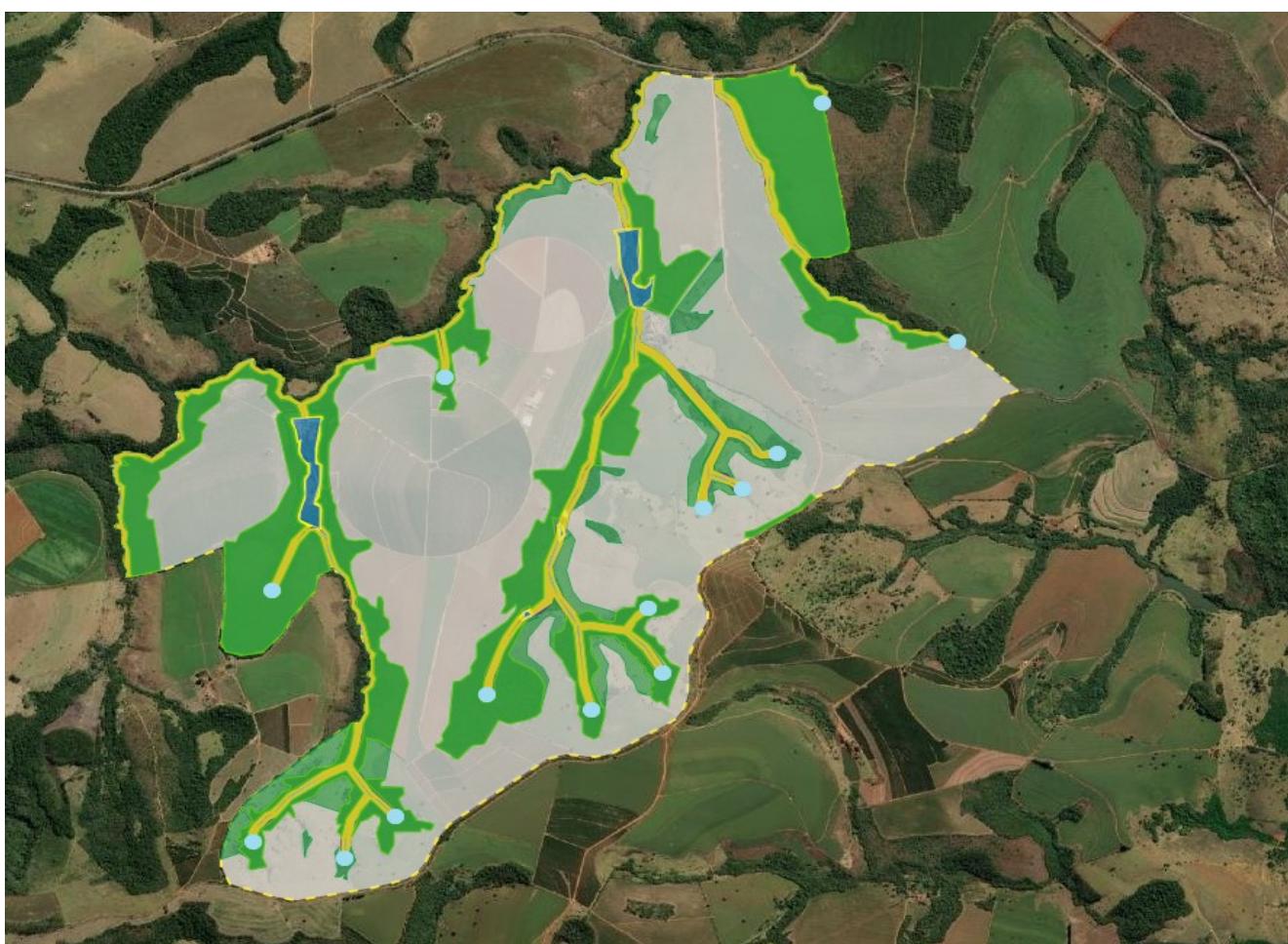


Figura 02 – Área de reserva legal em verde. Fonte: SICAR MG, 2022.

### 3.5. Intervenção Ambiental.

O empreendedor apresentou o Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA n.º 0034506-D, com o objetivo de construir barramentos para fins de irrigação na Fazenda. A intervenção foi de 8,9046 hectares com supressão de vegetação nativa em APP. A referida autorização foi obtida junto ao núcleo do IEF de Araxá-MG e as obras estão em fase final de conclusão. Vale salientar que todas as represas existentes dentro da propriedade possuem outorga deferida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Além disso, o empreendedor apresentou uma outra Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA n.º 0042802-D), referente ao corte de 217 árvores isoladas na Fazenda São Mateuzinho.

## 4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

### 4.1. Efluentes líquidos.

O principal efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário proveniente das residências existentes no imóvel. Além disso, existe os efluentes com contaminação de óleo provenientes da oficina mecânica, ponto de abastecimento e lavador de veículos.

### Medida (s) mitigadora(s)



Os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossa séptica com sumidouro. Em relação aos efluentes de origem oleosa, o empreendedor armazena temporariamente em local adequado, e posteriormente destina para empresas especializadas. No entanto, será condicionado ao empreendedor adequações na área destinada ao abastecimento de veículos e lavador de veículos.

#### **4.2. Resíduos Sólidos.**

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo e palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas fica no campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente. A casca proveniente do beneficiamento do café volta para as áreas de cultivo servindo de adubo orgânico.

#### **4.3. Emissões atmosféricas.**

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

#### **4.4. Ruídos e Vibrações.**

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

#### **4.5 Animais mortos no processo produtivo**

No imóvel são criados de forma extensiva cerca de 250 cabeças de bovinos em uma área de aproximadamente 104,00 hectares de pastagem. As fezes e urina são espalhadas pelos próprios animais e não representam risco de contaminação ambiental.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros (as) e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino, o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão



anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras. Cabe ao empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa (EMBRAPA, 2019). **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em voçoroca, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais (EMBRAPA, 2019).

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano (EMBRAPA, 2019).

Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

#### **4.6. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas**

Não se aplica ao empreendimento.

#### **4.7. Outros impactos ambientais.**

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

### **5. Controle Processual.**

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o FOB nº. 0635422/2018 B, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 5820737, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Ibiá-MG.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação e da apresentação de EIA-RIMA, conforme publicação no IOF de 04/12/2021, pág. 20, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o empreendimento não faz uso de recurso hídrico, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.2.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, demarcada no interior da



propriedade, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar, de conflito hídrico ou em área de influência de cavidades.

Destarte, nos termos do inciso IV, do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, tendo conta a incidência dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (Ais nºs. 5705/2018 e 78937/2018).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, na pessoa de sua Superintendente.

## 6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença de Operação Concomitante (LAC-1), para a FAZENDA SÃO MATEUZINHO, do empreendedor CLAUDIO MARQUES BRAGA ARAÚJO, localizada no município de IBIÁ/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 7.0 Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC1 da Fazenda São Mateuzinho.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC1 – Fazenda São Mateuzinho.



## ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda São Mateuzinho

**Empreendedor:** CLAUDIO MARQUES BRAGA ARAÚJO

**Empreendimento:** FAZENDA SÃO MATEUZINHO

**CPF:** 581.792.246-00

**Município:** IBIÁ-MG

**Atividades:** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade para 15.000 toneladas/ano; horticultura em uma área útil de 199,0 hectares; barragem de irrigação com volume acumulado de 13,854 hectares; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 595,0 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 104,0 hectares de pastagem e ponto de abastecimento de combustível aéreo com volume acumulado de 5,0 m<sup>3</sup>.

**Código DN 217/2017:** G-01-03-01, G-01-01-05, G-05-02-0, G-04-01-04, G-02-07-0 e F – 06-01-07.

**Processo SLA n.º 6114/2021**

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a adequação do ponto de abastecimento e do lavador de veículos e máquinas em conformidade com as normas técnicas vigentes. Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART.	180 dias
04	Retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), pois a área de reserva legal aponta é inferior a reserva legal averbada à margem da inscrição imobiliária (matrícula n.º 26.376 do SRI de Ibiá-MG).	180 dias
05	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em voçoroca, APP e reserva legal.	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda São Mateuzinho

**Empreendedor:** CLAUDIO MARQUES BRAGA ARAÚJO

**Empreendimento:** FAZENDA SÃO MATEUZINHO

**CPF:** 581.792.246-00

**Município:** IBIÁ-MG

**Atividades:** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade para 15.000 toneladas/ano; horticultura em uma área útil de 199,0 hectares; barragem de irrigação com volume acumulado de 13,854 hectares; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 595,0 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 104,0 hectares de pastagem e ponto de abastecimento de combustível aéreo com volume acumulado de 5,0 m<sup>3</sup>.

**Código DN 217/2017:** G-01-03-01, G-01-01-05, G-05-02-0, G-04-01-04, G-02-07-0 e F – 06-01-07.

**Processo SLA n.º 6114/2021**

**Validade:** 06 anos

### 1.0 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0014899/2022-59**

INDEXADO AO PROCESSO:		SLA N.º	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		6114/2021	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC1		VALIDADE: 06 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO/CERTIDÃO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
Captação superficial		-	1908874/2020	Deferida
Captação superficial		-	1908896/2020	Deferida
Captação em barramento		-	1908900/2020	Deferida
Captação em barramento		-	1908905/2020	Deferida
Uso insignificante		Certidão n.º 312750/2022	-	Deferida
Uso insignificante		Certidão n.º 312751/2022	-	Deferida
Uso insignificante		Certidão n.º 312753/2022	-	Deferida
Uso insignificante		Certidão n.º 312741/2022	-	Deferida
Uso insignificante		Certidão n.º 312742/2022	-	Deferida
Poço tubular		-	1908797/2020	Deferida
Poço tubular		-	1908874/2020	Deferida
EMPREENDEDOR:	CLAUDIO MARQUES BRAGA ARAÚJO	CPF:	581.792.246-00	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SÃO MATEUZINHO			
MUNICÍPIO:	IBIÁ -MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS				

<b>GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84		<b>LAT</b>	- 19°35' 48,159"	<b>LONG</b>	- 46° 40' 47,986"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
	INTEGRAL	X ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>		RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL</b>		
UPGRH:	PN2				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade nominal de 15.000 toneladas/ano.			02	0
G-01-01-05	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área útil de 199,00 hectares			03	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 13,854 hectares			04	0
F-06-01-07	Ponto de abastecimento com volume acumulado de 5,0 m³.			NP	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 595,00 hectares.			02	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			NP	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente Eireli – Salomão Santana Filho		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG: 79.656/D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 220161/2022				<b>DATA:</b>	14/03/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual

1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/03/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 31/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44388431** e o código CRC **CCE7B650**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0014899/2022-59

SEI nº 44388431